



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.889

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1962

DECRETO N. 3980 — DE 28 DE JUNHO DE 1962

Extingue as Delegacias Escolares do Interior do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e, considerando a necessidade de uma nova estrutura do sistema de fiscalização do ensino primário no interior do Estado:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam extintas as atuais Delegacias Escolares, criadas pelo Decreto n. 3501, de 25 de maio de 1961, e regulamentadas pelo Decreto n. 3933, de 9 de abril de 1962.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) DECRETO N. 3.977 — DE 20 DE JUNHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 8.230,00, em favor de José Raimundo Gomes Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2473, de 30 de dezembro de 1961, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no Diário da Assembleia constante do DIÁRIO OFICIAL n. 19.777, de 30 de janeiro de 1962.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 8.230,00) em favor de José Raimundo Gomes Filho, Oficial Administrativo, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **ANTONIO DIAS VIEIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSE' NOGUEIRA SOBRINHO**

Respondendo pelo Expediente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Finanças.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. n. 19.869, de 21 de junho de 1962.

PORTARIA N. 170 — DE 23 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, o sr. Poty Fernandes, ocupante efetivo do cargo de "Fiscal de Rendças", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Hudson Cordeiro Magalhães, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Santarém, que vinha exercendo em substituição ao titular Alfredo Augusto Ramos Toscano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Resp. pela Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 14 de junho de 1962.

(\*) DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 o bacharel Alberico Mendes Nóvoa, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Santarém, durante o impedimento do titular, bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Resp. pela Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 14 de julho de 1962.

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Balthus, 349 — Fone: 9098

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	de
		valor de Cr\$ 50,00.	

**Estados e Municípios**

Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00
do exemplar	10,00
por ano	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-6-62.

**Petições:**

0375 — Benedito Cosme do Nascimento, guarda-civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0434 — Laura da Silva Mendes, inspetora de almos, lotada no I. E. P., pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0458 — José Lucio Gonçalves, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0446 — Pedro Romualdo de Andrade, guarda marítimo, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0456 — Helena Modesto Raiol, professora em Curuçá, pedindo efetividade. — Deferido.

0457 — Caetano de Oliveira Xavier, funcionário público, pedindo licença especial. — Deferido.

0458 — Manoel Modesto Pinheiro, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0460 — Samuel Gomes de Araújo, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0461 — Lucinésia Maués Paes, professora em Abaetetuba, pedindo efetividade. — Deferido.

0462 — Ambrosina Filocreio Garcia, professora em Cametá, pedindo licença especial. — Deferido.

0463 — Ernestina Martins das Neves, professora em Castanhal, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0464 — João de Sousa Rocha, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0465 — Araceli Farias Souzô, professora no município de Pôrto de Moz, pedindo efetividade. — Deferido.

0467 — Manoel Antonio Ferreira, guarda civil, pedindo licença especial. — Deferido.

0475 — Denise Ribeiro Guilhon, professora na capital, pedindo licença especial. — Deferido.

Em 6-6-62.

**Ofícios:**  
N. 600-0190 do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0160, de Manoel da Purificação e Silva, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 55, da Secretaria de Saúde Pública, anexo uma certidão do tempo de serviço da funcionária Odete Mélo de Sousa, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 12, da Polícia Militar, sobre a reforma do soldado João Evangelista do Régio. — Deferido.

N. 14, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado José Milton Macinhão. — Deferido.

N. 16, da Polícia Militar, sobre a reforma do 3o. sargento João Ferreira Monteiro. — Deferido.

N. 190, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0392, de José de Oliveira Dias, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 327, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0494, de Eduardo Gama, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

**Petições:**  
036 — Francisco Lima Pinheiro, oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Deferido.

0115 — Hyrval Amaro da Silva, escrivão de Polícia na Capital, pedindo efetividade. — Deferido.

0172 — Sebastião Gonçalves Eleres, oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Deferido.

0261 — Edgar dos Santos Vale, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0271 — Antonio Herculano Dias, 1o. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

0294 — Pedro Marques Sampaio, oficial da reserva remunerada da P.M.E. — pedindo retificação de proventos. — Deferido.

0298 — João de Menezes Carvalho, guarda civil, pedindo licença especial. — Deferido.

0406 — Nazional Linhares Leão, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial. — Deferido.

0419 — José Batista da Silva, funcionário público, pedindo efetividade. — Deferido.

**Ofícios:**  
N. 6, da Polícia Militar tratando da proposta de reforma do soldado Raimundo Nazaré da Silva. — Deferido.

N. 15 da Polícia Militar tratando da reforma do soldado Levy Bezerra da Silva. — Deferido.

N. 341, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão do tempo de serviço do funcionário Luiz de Sousa Andrade, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

NN. 327, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0254, de José Antonio Nogueira, pedindo aposentadoria. — Deferido.

**Petições:**  
06 — Alfredo Silva, 3o. sargento reformado da P.M.E. — pedindo pagamento de diferença de proventos. — Deferido.

08 — José Teixeira Filho, 1o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

039 — Orlando Nunes de Melo, oficial da reserva remunerada da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

047 — João Francisco do Nascimento, 3o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

0148 — Hermógenes Leão da Costa, adjunto de promotor público de Obidos, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0172 — Menotti Raniere, guarda civil de 3a. classe, pedindo equiparação. — Deferido.

0230 — Manoel Maurício Ferreira, coronel da reserva remunerada da P.M.E. — pedindo retificação de decreto. — Deferido.

0260 — Raimundo Xavier do Amorim, reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

0308 — Oliviar dos Santos Lameira, oficial da reserva remunerada da P.M.E. — diferença de proventos. — Deferido.

0326 — Alvaro Cardoso, 3o. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

0373 — José dos Santos Corrêa, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0405 — Walfredo de Araújo Fagundes, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial. — Deferido.

0409 — Maria Pousada dos Reis, professora em Maracanã, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

Em 7-6-62.

**Petições:**  
044 — Donato Alves Torres, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0185 — Leão Elias Roffê, 3o. sargento reformado da P.M.E. — pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0186 — Durval Ramos de Lima, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pagamento de diferença de proventos. — Deferido.

0437 — Narcizo Malcher Pimentel, guarda civil, pedindo licença especial. — Deferido.

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**

Em 7-6-62.

**Petições:**  
0138 — Francisco Ferreira de Castro, oficial reformado da P.M.E. — pedindo diferença de proventos. — Ao D.S.P.

0140 — Moisés Ferreira da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — revisão de cálculos de proventos. — A Consultoria Geral do Estado.

0154 — Ricardo Penna Jorge de Almeida, 2o. tenente reformado da P.M.E. — promoção. — A Consultoria Geral do Estado.

0284 — João Nepomuceno da Silva, 1o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Ao D.S.P.

0402 — Antonio Sales, 2o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Ao D.S.P.

0415 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pagamento de diferença de proventos. — Ao D.S.P.

0426 — Gerson da Penha, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0427 — Manoel Gomes da Silva, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — o D.A.S.P.

0530 — José Chaves da Cruz, major veterinário da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D.S.P.

0531 — José Antunes Bogéa, coletor estadual de Vizeu, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0532 — Zady Pereira da Silva, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

Em 5-6-62.

**Memorandum:**  
Sln. da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará — comunicação de posse da nova diretoria. — Acusar e agradecer.

Em 7-6-62.

**Ofícios:**  
N. 37, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0314, de

Raimundo Pereira da Silva, pedindo equiparação, anexo outros documentos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 210, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão do tempo de serviço do funcionário João Pontes Filho, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 170, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do decreto de reforma do soldado do C.A.P.M.E. Sandoval Mendonça dos Santos. — Ao DSP.

N. 205, da Assembleia Legislativa. — Arquite-se.

N. 406, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0424, de Maria Paulina da Costa, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 11, do Gabinete do Governador, escala de audiências. — Ao Expediente.

N. 3, do Departamento de Receita, da S. F., anexo a petição n. 0535, de Jonatas Damasceno Assunção, guarda fiscal, pedindo efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 102, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 0536, de Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 106, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 0537, de Sebastião de Sousa Bentes, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 158, do Hospital Juliano Moreira, sobre o pedido de pagamento de adicional de Sebastiana Lopes de Oliveira. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 194, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0538, de Cavaldo Augusto da Silva Santos, pedindo licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 195, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0539, de Alcebiades Sarmento Alves, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 578, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0540, de Edgar Quadros do Castro, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo sr. diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 3-7-62.

Petição:

0530 — João Chaves da Cruz, major veterinário da P.M.E., requer transferência para a Reserva Remunerada. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 376, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0655, de Osmarino da Silva, solicitando adicional na base de 10%. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 335, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0632, de Francisco Pereira de Peiva, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 375, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0657, de Sebastião Siqueira Batista, requerendo adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do

Estado.  
N. 671, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0658, de Raimundo Brasil, requerendo licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 237, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0654, de Jozino de Castro Delegado, requerendo adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 221, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição n. 0639, de Walter Nunes Figueiredo, requerendo adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 12, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", anexo a petição n. 0656, de Fernanda Ferreira Braga, requerendo adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

S/n. de Zózimo Lopes da Silva, Pretor em exercício do município de Magalhães Barata. — Acusar e agradecer.

Memorandum:

N. 9, do Asilo D. Macêdo Costa — fazê-lo comunicação. — Ao Expediente.

Ofício:

N. DJJ/DJ/SC/P. 17.184-61/N. Of. circ. 4/0665, da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Sobre passaporte a Heinrich Harter Junior. — Encaminhe-se este ofício à Secretaria de Segurança Pública.

Petições:

0640 — Rosilda Cruz de Sousa, professora no Km. 23, município de Vigia, solicitando licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0642 — Waldens Rodrigues dos Santos, guarda civil de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0644 — Raimundo Emiliano Pantoja, Inspetor de Rendas do Estado, solicitando efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0645 — Maria de Lourdes Santos de Sousa, professora, lotada na Escola Paroquial de São Francisco, em Santarém, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0646 — Marieta Raiol da Silva, professora, lotada na escola do Km. 44, da rodovia João Coelho-Vigia, solicitando adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0647 — Ruth Matos de Loureiro, professora, lotada na escola do lugar Santarém Novo, município de Maracanã. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0648 — Ernestina Pereira Maia, professora, lotada na escola do lugar Paissandú, município de Moju, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0649 — Cleonice da Mota Moreira, professora da Capital, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0650 — Norma Béli Monteiro de Araújo, professora da Capital, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0626 — Leonor Lisboa Ferreira de Araújo, professora, em Coqueiro, Município de Marapanim, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0627 — Raimunda Raiol Olivei-

ra, professora, na Escola Reunidas de Arapiranga, Município de Vigia, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0628 — Antonia da Conceição Ferro Martins, professora, no Grupo Escolar Monsenhor Mancio Ribeiro, município de Bragança, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0629 — Rosilda Ribeiro Pereira, professora, no lugar Urubuquara, Município de Bragança, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0630 — Maria da Silva Arruda, professora, nas Escolas Reunidas de Terra Firme, nesta cidade, pedindo pagamento de adicional. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0631 — Luciola Pereira Freire, professora, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", nesta cidade, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0633 — Francisco Gomes de Queiroz Everdosa, Investigador de polícia, solicitando aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0634 — Bianor Barata Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0635 — Eunice Noronha Saldanha, professora, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta cidade, pedindo adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0636 — Fécia Bispo de Araújo Barros, professora, no lugar Cariri, Município de Igarapé-Açu, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0637 — Eneida Santos Tavares, professora, solicitando aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0638 — Maria Luiza Aires de Mendonça, professora, lotada na escola Rural "Barão de Santarém", no município do mesmo nome, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0641 — João Pereira Monteiro, sinaleiro, solicitando equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0643 — Alexandrina Costa Rocha, professora da capital, solicitando aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0651 — Irene Favacho Soeiro, professora, lotada no Grupo Escolar de Vigia, solicitando adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0652 — Leonor Machado Fernandes, professora no lugar Tiramaçã, município de Faro, solicitando adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0653 — Florberta Brito Noronha, funcionária lotada na Secretaria de Educação e Cultura, solicitando efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em 4-7-62.

052 — Raimunda Baraúna da Silva, professora em Ananindeua, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0648 — Ruth Forte de Sousa, professora em Nova Timboteua, solicitando três meses de licença

especial. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura, à vista do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral.

0285 — João Marques Palheta, 1.º Tenente da reserva remunerada da P.M.E., solicitando abertura de crédito. — Retorne à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0548 — Jaura Queiroz de Oliveira, professora, Escola Isolada n.º 66, antigo 72, município de Castanhal, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer de fls. 7/v.

0504 — Laurânio Miranda de Paiva, Exator Estadual, em Almeirim, pedindo pagamento de adicional. — Retorne ao D.S.P. para os fins solicitados.

Em 5-7-62.

0605 — Alina Santiago Rodrigues, professora, do município de Vigia, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0606 — Manoel Inácio de Oliveira, 2.º exator reformado da P.M.E., pedindo diferença de tratamento. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0608 — Adelina Paulina de Sampaio, professora, escola de Educação Municipal de Belém, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Memorandum:

N. 22 do Gabinete do Governador, transmitindo recomendação. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofício:

N. 578, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0540, de Edgar Quadros do Castro, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 376, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0655, de Osmarino da Silva, solicitando adicional na base de 10%. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 335, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0632, de Francisco Pereira de Peiva, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 375, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0657, de Sebastião Siqueira Batista, requerendo adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 071, da Consultoria Geral do Estado, apresentando informações sobre prestação de contas do exercício de 1961. — Retorne ao Conselho Penitenciário com o esclarecimento de que o Tribunal de Contas exige-lhe seja enviado diretamente a prestação de contas.

N. 86, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo folhas de pagamento e Relatório Mensal do Demais Contratado. — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 87, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a verba para despesas de Porta e Mercado. — Ao D.S.P.

N. 88, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a verba "Despesas Diversas" referente ao mês de julho. — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 89, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a verba de com-

burtilvel referente ao mês de julho. — Ao D.S.P.

Em 4-7-62.

N. 330, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0396, de Francisco Batista Pinheiro, solicitando licença prêmio. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 2333, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando exemplares do Estatuto dos Funcionários Públicos, da Constituição Política do Estado, da Constituição Federal e coleção de Leis, Decretos Estaduais, Municipais e Federais. — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial para verificar a possibilidade do atendimento, por intermédio desta Secretaria.

S/n, do Departamento do Serviço Público, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Petições:

Em 4-7-62.

057 — Antonio Leovigildo Figueiredo Monteiro — notário público, lotado no 4.º Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, solicitando aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0279 — Raimundo José de Bessa, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0423 — Osvaldo dos Santos Pereira, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer supra.

0484 — Lígia Araripe Furtado, professora da capital, solicitando licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral.

0521 — Carmen Valente da Silva, Oficial Administrativo, lotada na Divisão do Material, solicitando adicional. — A Secretaria de Finanças, para os fins do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral.

0547 — Maria Trindade Naiff Neves, professora no lugar Tamataguara, município de Marapanim, solicitando adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0585 — Maria Izabel Duarte, professora no lugar Facoval, município de Alenquer, solicitando adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos e para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0594 — Terezilza Peralta Bezerra da Silva, professora no Grupo Escolar de Icoaraci, solicitando licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral.

0595 — Doralice Lopes de Araújo, professora em Marituba, solicitando licença especial. — A Secretaria de Educação para os fins do parecer retro, do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofício:

Em 5-7-62.

N. 397, do Departamento Estadual de Águas — Encaminhando a pet. n. 0448, de Antonio Fernandes Loureiro, diarista, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Finanças, para os fins do parecer (letra C) do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Petições:

Em 4-7-62.

0597 — Maria Nergem Nascimento da Cunha, professora em Barcarena, solicitando adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que requer o Sr. Dr. Consultor Geral.

0598 — Dolores Sosinho Cardo-

so, professora no município de Igarapé-Miri, solicitando adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que requer o Sr. Dr. Consultor Geral.

0607 — José Maria de Paiva Osorio, Adjunto de Promotor Público, em Maracanã, solicitando aumento de adicional. — A Secretaria de Segurança Pública, como sugere o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0603 — Rosalia da Silva Bentes, profesora no Grupo Escolar de Alenquer, solicitando salário-família. — A interessada, preliminarmente, para o reconhecimento das firmas dos documentos de fls. 4 e 5.

Em 5-7-62.

0238 — Carlos Lopes Vieira — 1.º sargento reformado da P.M.E., solicitando pagamento de diferença de proventos. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Ofícios:

N. 639, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Encaminhando a pet. n. 0608, de Manoel de Carvalho da Cunha, funcionário lotado no hospital de Isolamento, solicitando licença especial. — Ao D.S.P., de acordo com o parecer supra.

N. 610, da Secretaria de Saúde Pública — Encaminhando a pet. n. 0561, de Aitair Elias Nasser Ramos, lotado no Laboratório Central, solicitando licença especial. — A Secretaria de Saúde Pública, nos termos do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Em 19-7-62:

Petições:

0605 — Maria da Silva Arruda, professor do Grupo Escolar Reunidas "Diva Assunção" nesta cidade, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o parecer supra.

0626 — José Maria Nunes de Melo, auxiliar de protocolista, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, pedindo sua efetividade. — Ao Expediente para os devidos fins.

0617 — Menaide Rodrigues da Costa Monteiro, professora do Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta cidade, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0627 — Raimunda Raol Oliveira, professora lotada na Escola Reunidas de Arapironga, no município de Vigia, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0628 — Antonia C. Ferro Martins, professora do Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Eibeiro no município de Bragança, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o fim do parecer supra.

0640 — Rosilda Cruz de Sousa, professora lotada na Km. 23, município de Vigia, pedindo licença prêmio. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede a Consultoria Geral.

0643 — Alexandrina Costa Rocha, professora lotada no Grupo Escolar "Placidia Cardoso" nesta cidade, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0645 — Maria de Lourdes Santos de Sousa, professora leiga lotada na Escola Paroquial de São Francisco, nesta cidade, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para

o fim do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0616 — Marieta Raiol da Silva, professora lotada na escola do Quilômetro 44, da Rodovia João Coêlho — Via, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0618 — Ernestina Pereira Maia, professora, lotada na Escola Isolada do lugar Paissandu, município de Mojú, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0659 — José Fernandes Campos, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — A Secretaria de Finanças para dizer.

0660 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º tenente da Reserva remunerada da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — A Secretaria de Finanças para opinar.

Em 19-7-62:

Petições:

0708 — Dulcídio de Oliveira Costa, Inspetor de Rendas do Interior, solicitando licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0707 — Maria Morais Cardoso — professora no município de Vigia, solicitando pagamento de adicional. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

0706 — Esmeralda Furtado Bezerra, professora na Sacramento, subúrbio da capital, solicitando licença especial. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

0705 — Tomé Lopes de Castro — professor no município de Igarapé-Açu, solicitando contagem de tempo de serviço. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0704 — Olgarina da Silva Lima — professora no município de Bragança, solicitando pagamento de adicional. — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0703 — Leatrice Batista Menezes — professora no município de Fátima, solicitando pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0702 — João Pereira da Silva, motorista, lotado na Secretaria de Estado de Produção, solicitando pagamento de adicional. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0533 — Francisco Rodrigues de Assis — guarda marítimo, solicitando licença especial. — A Secretaria de Segurança Pública para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0243 — Venusina Leão Condrú — professora da capital, solicitando elevação de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o fim do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0650 — Norma Béli Monteiro de Araújo, professora da Capital, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0849 — Cleonice da Mota Moreira, professora da capital, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

Ofício:

N. 13, da Câmara Municipal de Gurupá — comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Em 19-7-62:

Ofícios:

N. 232, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anexo os autos da sindicância procedida pelo Delegado Auxiliar dos S. do Interior, sobre a denúncia formulada pelo diretor da E.F.T. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 456, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando telegramas firmados pelo Sr. Delegado de Polícia do Município de Breves. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma da solicitação pela Consultoria Geral do Estado.

N. 608, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0560, de Francisco de Assis Alves Ramos, servente, lotado na Colônia do Prata, pedindo equiparação. — Ao expediente para os devidos fins.

N. 403, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0690, de Maria Luiza de Sana, servente lotada no Hospital Juliano Moreira, pedindo equiparação. — Ao parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

Em 19-7-62:

Petições:

0661 — Astério Soares de Castro, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Ao exame e parecer do D.S.P.

0709 — Lucilinda Ferreira Belucio, professora no Grupo Escolar, no município de Igarapé-Miri, pedindo pagamento de adicional. — Diga a douta Consultoria Geral do Estado.

0710 — Luzia Alonso Quadros Ribeiro, município de Bragança, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0711 — Benvenida de Araújo Pontes, professora do Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, município de Abaetetuba, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0714 — Cecilio dos Santos Franco, advogado, requerendo os efeitos jurídicos dos artigos 188-II, das Constituições Federais de 1945, conciliados com as disposições do parágrafo único do art. 169, da Constituição Federal de 1934. — Diga a chefia do Expediente.

Em 19-7-62:

Ofícios:

N. 330, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a petição n. 0396, de Francisco Batista Pinheiro, funcionário, lotado no Hospital de Isolamento, solicitando licença especial. — Ao D.S.P., para atendimento de que pede a Consultoria Geral do Estado.

745, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a petição n. 0691, de Maria Teodora Mendes Lima, Enfermeira Visitadora, solicitando licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 98, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando a folha de pagamento do pessoal contratado daquele Asilo, referente ao mês de maio último. — A S.E.F.

— N. 101, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo o pedido de vestuário dos asilados. — Ao D. S.P.

— N. 237, do Departamento de Águas e Esgotos, encaminhando a petição n. 0654, de Jozino de Castro Delgado, solicitando pagamento de adicional. — Ao Expediente para o fim de parecer supra.

— N. 106, do Departamento de Receita, encaminhando a pet. n. 0537, de Sebastião de Souza Benites, Oficial-Administrativo, solicitando elevação de adicional. — Ao Departamento de Receita para

atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado

— N. 12, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" — Encaminhando a petição n. 0656, de Fernanda Ferreira Braga, professora, solicitando pagamento de adicional. — Ao Expediente para os devidos fins.

— N. 411, da Secretaria de Estado de Produção — Encaminhando a petição n. 0250, de Joana Guedes Mendes, diarista, solicitando equiparação. — Dê-se ciência a interessada do teor da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 73 — DE 2 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 131, de 4 de agosto de 1961, que designou o sr. Philadelpho de Souza Barriga, para servir nesta Secretaria de Estado de Finanças, até ulterior deliberação, visto haver cessado o motivo que determinou essa designação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício

PORTARIA N. 74 — DE 2 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Em aditamento a Portaria n. 43, de 5 de abril do corrente ano, que designou Inspectores e Fiscais, de Vendas e Consignações, para comporem comissões de "Encerramento de Livros de Registro de Mercadorias" (Estoque) dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros da praça de Belém, no que se refere aos seus movimentos realizados no exercício de 1961, designar os senhores Joaquim da Mota Araújo, Fiscal de Rendas aposentado e Rubens Nogueira de Azevedo, Escrivão de Coletoria, lotado em Porto de Moz, servindo em Muana, para integrarem mais uma comissão, que será a sétima, do aludido "Encerramento de Livros de Registro de Mercadorias" (Estoque).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
PROCESSO N. 2444/62  
Convênio n. 128/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 — 1962 — destinada ao fomento à heveacultura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e especialmente pelas cláusulas seguintes:

— CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantse à este acompanhamento dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.4 — Heveacultura; 24 — Rondônia; 1 — Fomento à Heveacultura — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem, de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré L. Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Gonzaga da Silva

Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao "Fomento à Heveacultura" no referido Território

Orçamento para 1 Hectare :

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
<b>I—FORMAÇÃO DE 6 HECTARES DE VIVEIROS</b>				
—Características :				
Area .....	1 hectare			
Vegetação .....	capoeira			
Espaçamento .....	50 cm. entrelinhas, 30 cm. dentro das linhas e 100 cm. entre duas linhas triplas			
Sistema de plantio .....	mudas			
Enxertia .....	singleta (produção e resistência)			
Densidade .....	48.000 plantas			
—Execução :				
<b>1—Preparo do terreno</b>				
a) Broca .....		3.619,00		
b) Derruba .....		9.212,00		
c) Queima e escoivamento .....		7.238,00		
d) Destocamento .....		37.177,00		
e) Gradagem .....		8.000,00		
f) Limpeza e nivelamento .....		22.372,00		
g) abertura de drenos .....		11.186,00	98.804,00	
<b>2—Esquadrerjamento, piqueteamento e marcação das covas</b>				
a) Aquisição de 1.500 piquetes à Cr\$ 2,00 .....			3.000,00	
b) Execução de : Esquadrejamento do terreno .....	1.316,00			
Piqueteamento e marcação .....	3.619,00	4.935,00		7.935,00
<b>3—Sementeiras</b>				
a) Preparo de 100m <sup>2</sup> à Cr\$ 60,00 .....		6.000,00		
b) Aquisição de 500 kg. de sementes à Cr\$ 35,00, inclusive transporte .....		17.500,00		23.500,00
<b>4—Semeadura</b>				
a) Execução do serviço .....				5.593,00
<b>5—Bepicagem</b>				
a) Execução do serviço .....				37.177,00
<b>6—Adubação (30 grs. p/muda em 3 vezes) :</b>				
a) Aquisição de :				
N — 432 kg.				
P — 384 "				
K — 144 "				
960 " ao preço médio de Cr\$ 45,00 .....		43.200,00		
b) Enchimento				
—480 kg. à Cr\$ 3,00 o quilo .....	1.440,00			
execução do serviço da 1.ª adubação .....	5.593,00	7.033,00		50.233,00
<b>7—Tratos culturais</b>				
a) Uma capina anterior à primeira adubação .....				14.000,00
<b>8—Tratamento fitossanitário</b>				
a) Aquisição de :				
52 kg. de Dithane à Cr\$ 780,00 .....	40.560,00			
—6,5 kg. de Trtion à Cr\$ 1.220,00 .....	7.930,00			
6 latas de Rhodiatox à Cr\$ 325,00 .....	1.950,00	50.440,00		
b) Pulverização				
—execução do serviço até conclusão da 1ª adubação .....		30.597,00		
c) Aplicação de inseticida				
—exccução do serviço até o fim da 1ª adubação .....		4.935,00	85.972,00	
<b>9—Conservação até o início da enxertia</b>				
a) Capinas, pulverizações, aplicação de inseticidas e adubação (2ª e 3ª) à base de 2 homens p/hectare .....				137.984,00

**10—Enxertia (60% das plantas existentes)**

a) Aquisição de 28.800 fitas plásticas de 50cm à Cr\$ 2,50 .....	72.000,00	
b) Execução do serviço .....	107.583,00	179.583,00

**11—Contrôle, abertura e de capitação**

a) Execução do serviço .....		53.627,00
------------------------------	--	-----------

**12—Arrancamento dos tocos**

a) 80% do sucesso na enxertia ou sejam 23.040 tocos .....		42.770,00
---	--	-----------

**13—Embalagem dos tocos**

a) Execução do serviço .....		8.554,00
------------------------------	--	----------

Soma de 1 hectare .....		745.732,00
Total de 6 (seis) hectares a Cr\$ 745.732,00 .....		Cr\$ 4.474.392,00

**II—FORMAÇÃO DE 2 HECTARES DE JARDIM CLONAL**

**Orçamento para 1 Hectare :**

**—Características**

Área .....	1 hectare
Espaçamento .....	1,20 x 1,20 metros
Sistema de plantio .....	1 toco enxertado por cova
Densidade .....	6.945 tocos

**—Execução :**

**1—Preparo do terreno**

a) Broca .....	3.619,00	
b) Derruba .....	9.212,00	
c) Queima e escoivamento .....	7.238,00	
d) Destocamento .....	37.177,00	
e) Gradagem .....	8.000,00	65.246,00

**2—Esquadrejamento e marcação das covas**

a) Aquisição de 500 piquetes à Cr\$ 2,00 .....	1.000,00	
b) Execução de esquadrejamento do terreno .....	1.316,00	
c) Marcação das covas .....	3.290,00	5.606,00

**3—Coveamento**

a) Abertura de 6.945 covas .....		53.298,00
----------------------------------	--	-----------

**4—Transplante**

a) Execução do serviço .....		27.780,00
------------------------------	--	-----------

**5—Adubação (90 grs. para cova)**

a) Aquisição de :		
N — 187.515 grs.		
P — 172.680 "		
K — 62.505 ao preço médio de Cr\$ 45,00 .....	19.021,50	
	607,00	
b) Enchimento — 202.350 grs. a Cr\$ 1,50 o kg. ....	15.463,00	35.091,50
c) Execução do serviço .....		

**6—Tratamento fitossanitário**

a) Aquisição de :		
—8 kg. de Dithane à Cr\$ 780,00 .....	6.240,00	
—1 kg. de Triton a Cr\$ 1.220,00 .....	1.220,00	
—6 latas de Rhodiatex a Cr\$ 325,00 .....	1.950,00	9.410,00

**7—Conservação até a decapitação**

a) Capinas, pulverizações, desbrotas, etc. à base de de um homem p/hectare .....		98.560,00
--	--	-----------

**8—Decapitação**

a) Execução do serviço .....		3.290,00
------------------------------	--	----------

**9—Impermeabilização das estacas**

a) Aquisição de 30 kg. de parafina à Cr\$ 230,00 .....	6.900,00	
b) Execução do serviço .....	1.645,00	8.545,00

Soma de 1 hectare .....		306.826,50
Total de 2 (dois) hectares à Cr\$ 306.826,50 .....		Cr\$ 613.653,00

**III—MATERIAL PERMANENTE**

1—Ferramentas permanentes agrícolas .....		200.000,00
---	--	------------

2—Duas (2) moto-bombas tipo Montegnery, modelo EA-33 com motor de 8,5 HP, tubulação de 3" com capacidade de 53 mil litros por hora e elevação de 48 metros a Cr\$ 180.000,00, cada .....	360.000,00	
3—Aquisição de 20 metros de mangueira de lona de 3" com revestimento de arame para sucção, a Cr\$ 3.000,00 o metro .....	60.000,00	
4—Aquisição de 600 metros de mangueira plástica de 3" para irrigação, a Cr\$ 700,00 o metro .....	420.000,00	
5—Aquisição de um caminhão .....	1.500.000,00	2.540.000,00
<b>IV—MATERIAL DE CONSUMO</b>		
1—Combustível, lubrificantes, peças, etc. ....	500.000,00	
2—Despesas de embalagem .....	200.000,00	
3—Despesas de transporte e fretes .....	220.000,00	920.000,00
<b>V—OBRAS</b>		
1—Construção de barracões para alojamento de pessoal e depósito de material .....		250.000,00
<b>VI—PESSOAL</b>		
1—Gratificação para um (1) agrônomo, a Cr\$ 12.000,00 mensais .....	144.000,00	
2—3 capatazes a Cr\$ 15.000,00 mensais em 12 meses ....	540.000,00	
3—1 Auxiliar de escrita a Cr\$ 10.000,00 mensais em 12 meses .....	120.000,00	804.000,00
<b>EVENTUAIS</b> .....		397.955,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	Cr\$	10.000.000,00

## PROCESSO N. 3133/62

## Convênio n. 139/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — 1962 — destinada à ação social da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Olinda Vasconcelos Costa identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou interposição.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a

EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS;** Verba: 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 12 — Maranhão; 3 — Ação Social da Prelazia de Pinheiro — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às



dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas p esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. Submetido a apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

**RODOLFO CHERMONT**  
**OLINDA VASCONCELOS COSTA**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Ruy Mendes**  
**Adalberto Novas Nogueira**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Ação Social da referida Prefeitura.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	
	Unitário	TOTAL
<b>01—CUSTEIO</b>		
<b>1. Pessoal</b>		
1.1—Auxiliar Administrativo .....	72.000,00	
<b>2. Material permanente</b>		
2.1—Aquisição de mobiliário .....	100.000,00	
2.2—Utensílios para dormitórios, etc. ....	300.000,00	
<b>3. Serviços de terceiros</b>		
3.1—Recuperação e conservação de imóveis	478.000,00	
<b>02—EVENTUAIS — 5%</b> .....	50.000,00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 1.000.000,00	

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ

Ata da Sessão Ordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessente e dois, à rua Gaspar Viana, 180, 16:00 horas, constatando-se a existência de quorum legal, reafirmouse a sessão ordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará, sob a presidência do dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, secretariado pelos Srs. Antônio de Freitas Franco e Romão Amoêdo Jr.

Foi lida discutida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior. Lido o expediente, foi aceita por unanimidade a proposta enviada pela Comissão Organizadora da 10ª. Exposição Pecuária realizada em Sôre em 1961, indicando os nomes dos Srs. Dr. José Lobato Boulhosa e Antônio Guerreiro Guimarães, respectivamente para a presidência e tesouraria da Comissão Organizadora da 11ª. (décima primeira) Exposição Regional da Pecuária do Arquipélago de Marajó e conferidos ao presidente escolhido amplos poderes para completar a Comissão Organizadora e Executora que ficará sob a sua presidência. Aprovou também o plenário a outorga de poderes para tratarem os escolhidos, de todos os assuntos concernentes à organização e execução do certamen em pauta, podendo em nome desta sociedade rural organizar planos de aplicação, receber verbas, empregá-las, obrigar-se pelos dinheiros que receber e prestar contas, trazendo, afinal os resultados à Associação da Pecuária do Pará.

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 17:00 horas de cuja ocorrência fica lavrada a presente ata, devidamente aprovada, a qual vai assinada pela presidência e secretários.

Belém, 27 de abril de 1962.  
(a.a.) **Guilherme de Souza Castro Cardoso — Antonio de Freitas Franco — Romão Amoêdo Jr.**

(Ext. — 24/7/62)

### ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Concorrência Pública n. 162  
E D I T A L

Fica aberta por (15) quinze dias, o prazo para recebimento de propostas para a venda à Estrada de Ferro Tocantins, dos materiais e nas condições abaixo discriminadas:

**Materiais** — Trinta (30) toneladas de grampos cabeça de cachorro de 6 x 5/8", 500 pares de junção de aço fundido tipo "A" n. 6540 Brasil para trilhos nacionais de 32 quilos por metro e 10 toneladas de trefond 6 x 3/4".

**Preços** — Os preços das propostas são entendidos como CIF porto de Belém, correndo também as despesas portuárias por conta do fornecedor.

**Prazo de entrega** — O prazo de entrega não poderá exceder (45) quarenta e cinco dias a contar do julgamento da concorrência.

**Entrega da Proposta** — As propostas devem ser feitas em envelope fechado e entregues no Escritório de Belém da Estrada de Ferro Tocantins, à Rua 13 de Maio n. 240.

A abertura das propostas serão feitas em hora e dia a serem marcados após o prazo de (15) quinze dias, estabelecido para o recebimento das propostas, em reunião com a presença dos proponentes para ser constatado o vencedor da concorrência.

As firmas proponentes devem apresentar nesta ocasião os seus documentos regularizados.

Belém (Pa), 20 de julho de 1962.

Visto:

**Eng. Frederico Hoepken**  
**Emilio Alexandre Francez**  
Presidente da Comissão  
(T. 5117 — 24, 25 e 26/7/62)

### Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 15a. Comarca, 400. Termo, 400. Município de Curuçá e 1020. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a estrada de Rodagem Castanhal-Curuçá, pelo lado direito com a propriedade de João Inácio dos Anjos, lado esquerdo, com o terreno da petionária e fundos com terras de Leandro Dias. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo:

(Diag. — 14, 24/7 e 6/8)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E AGUAS**  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barreto de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé do Gato; lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Maria, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Eraz Mileo, adquiridas de Mateus Marinho dos Reis, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Nicolau Sarubbi Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoeira, lado de cima com terras de Antonio Gomes, lado de baixo com André Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antonio José Sarubbi, medindo 100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregório Taumaturgo Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujará e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Conceição", ao lado esquerdo subindo o rio Bujará, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Manoel Ascensão de Matos, hoje de Alexandre de Souza Guimarães, tendo por divisa um toco de pau d'arco, pelo lado de cima com terras de Carlos de Souza Ribeiro Guimarães e no centro com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote denominado "Bom Jardim", onde existe suas benfeitorias como sejam, fazenda de gado vacum, aramado, pasto artificial e pomar a margem esquerda do Ribeirão Salobro, cuja área devidamente demarcada e recebeu o n. 1 do loteamento região Safobre (Campos), medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Mendes de Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote requerido é denominado "Boa Vista", situado à margem esquerda do rio Pará, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, limitando-se pela frente o rio Pará pelos fundos, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou direito, com o igarapé Acapumum e lado de baixo ou esquerdo com o igarapé Muruan.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com referida Rodovia,

pela direita, com quem de direito, pelo esquerdo com terras de Manoel Juvenio de Lima e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do igarapé Rio Grande, para onde faz frente, limitando-se por um lado com terras de Francisco Gomes de Amorim, por outro lado com Sabá Vieira de Souza e pelos fundos com terras dos Lopes e a Estrada do Villhena, medindo 680 metros de frente por 1.000 ditos de fundos por outro lado, mede 550 metros, visto ter o mesmo forma irregular.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Garcia Barata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada de Marapanim, lado direito com o igarapé Cajú, lado esquerdo com o ramal do Coqueiro, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 50 metros de frente por 50 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 31.º Termo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio São Paulo, pelo lado direito com Daniel Carvalho, pelo lado esquerdo, com Raimundo Monteiro e pelos fundos, com o igarapé Choroca e terreno de Inocência, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 4365 — 5, 15 e 25-7-62)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM**

Fórmula de aforamentos de terras  
O Senhor Eng. Arthur Carepa, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Júlio Cardoso de Freitas, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Terceira Pena, Soares Carneiro, Curuçá, e 14 de Março de onde dista 123,00m.

Dimensões:  
Frente: 4,43m.  
Fundos: — 44,00m. — Traversão: — 1,00m.

Área: — 117,70m<sup>2</sup>.  
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 149 e à esquerda com o de n. 157, terreno edificado sob o n. 153.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1962.

(a) Arthur S. Carepa — Secretário de Obras, Nancel Viana — Chefe de Seção.

agosto de 1962).  
(T. 5025 — Dias 14, 25/7, e 4 de

**IMPRESSA OFICIAL  
EDITAL DE CHAMADA**

Fica convidado o senhor Abner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPRESSA OFICIAL no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53; do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.  
A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.618

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 10

### Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Simpliciano Medeiros Junior.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a respeitável decisão que, dis-se, decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se apoiam na prova dos autos. Decisão unânime.

Custas ex-lege.

Belém, 23 de novembro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

ACÓRDÃO N. 11

### Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Adalberto Campos Tavares.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, a unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a respeitável decisão recorrida por seus próprios fundamentos, tendo em vista a sua jurisdição e assunto na prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 23 de novembro de 1961.

Luís Faria — Secretário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 30

### Apelação Cível da Capital

Apelante: — Virginia Marques Pinto da Rocha, pela Justiça Gratuita.

Apelado: — Edmundo Pitaguaras Paz.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — O que a lei proíbe em direito de vizinhança, é a abertura de janelas com visão para o vizinho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Virginia Marques Pinto da Rocha, pela Assistência Gratuita, e, apelado, Edmundo Pitaguaras Paz.

Existe uma preliminar de agravo no auto do processo onde a A. alegou cerceamento de defesa pelo fato de o despacho do Dr. Juiz não ter mandado sustar as obras. O despacho dado na inicial foi o mais laconico possível, limitando-se a uma ordem com o verbo citar. Nada mais, nem esclarecimentos do Dr. Juiz sobre a sua deliberação de reconhecer ou não o direito da A. para a conveniência de sustação das obras. Assim passou-se sendo simplesmente o R. citado para contestar a ação o que foi executado e compareceu com as razões. Não houve reiteração do pedido para chamar a atenção do Juiz sobre essa lacuna ou o seu pronunciamento apresentado as razões de o não fazer. Surgiu logo o recurso que foi tomado por tempo. Entretanto não constitui esse fato um cerceamento de defesa porquanto depois da ocorrência foram procedidos todos os atos necessários para o esclarecimento da verdade, inclusive uma vistoria no local com pericia apresentada pela própria A. Desejava o fechamento de três janelas que segundo diz, então em situação proibida pela lei civil. A pericia procedida não reconheceu a existência de tais janelas, apenas encontrou um balancim na

altura da escada, e que, se-

gundo diz, não dá visão para a casa da A. O laudo como também a explicação do perito em audiência, não fala sobre as dimensões desse balancim, mas apenas acusa a distância de 0,80 centímetros, distante da linha divisória. Pela própria designação convenionada, a abertura dessa natureza, o balancim, tem dimensões superiores às que são permitidas na reabertura das seteiras, e constituem coisa muito diferente delas. A A. requereu em sua petição inicial a demolição do que estivesse feito e que voltasse tudo ao estado anterior. Não é bem assim. O proprietário do terreno tem o direito de levantar a construção que entender, respeitando os direitos alheios e as determinações legais e regulamentares.

Para isso apresenta projetos às repartições competentes e somente depois de aprovados poderão ser iniciados os trabalhos. É bem verdade que ressalvados ficam os direitos daqueles que se sentirem prejudicados como agiu a A. intentando a ação de nunciação de obra nova onde também se tem notícia de uma outra de interdito proibitório sobre o mesmo terreno.

O erro porventura existente na construção não implica na destruição de todo o arcabouço da estrutura pelo simples desejo de fazer voltar tudo ao estado anterior. A pericia procedida aliás pelo próprio perito apresentado pela A., constatou apenas um balancim transgredindo as disposições legais e mais um terraço sobre o qual não falou nem pediu a A. qualquer reparação. Por outro lado no depoimento do R. este diz que mandou levantar o muro em frente ao balancim afim de não molestar o vizinho, quando esta espécie de abertura pela sua natureza apenas serve para ventilação e claridade.

O que a lei condena é a abertura com visão para o proprietário vizinho a menos de metro e meio. As abertu-

ras destinadas à luz, estas não prescrevem contra o vizinho que precisando mais tarde, poderá levantar o seu prédio mesmo vedando essa utilidade existente no já construído. Assim prevê o parágrafo 2o. do art. 573 do Código Civil.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo no auto do processo e também por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1962.

Luís Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 31

### Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Artur Henrique da Silva.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo, quando é justo e fundado o receio de prisão do paciente, em simples inquérito policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorrido, Artur Henrique da Silva.

Verifica-se dos autos que ao prestar informações ao Dr. Juiz a quo a autoridade policial considerada coatora, declara que, embora não tenha ameaçado de prisão o paciente, torna-se provável seja, éle chamado à sua presença para ultimar as diligências de um inquérito policial.

Mas, se em verdade, o paciente, como alega, já esteve preso por essa autoridade por três dias, à guiza de responder ao aludido inquérito, justo é o

seu receio de ser de novo preso, quando atender ao provável chamado do Delegado de Polícia.

Destarte, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem.

**Ex-positis:**

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1962.

**Luis Faria — Secretário**

**ACÓRDÃO N. 32**

**Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital**  
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrido: — Marcos Martins Amaral.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

**EMENTA:** — A prisão, como simples medida de cautela constitui puro arbitrio ensejando a concessão de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara desta Capital e recorrido, Marcos Martins Amaral.

Das informações da autoridade considerada coatora, consta que realmente a prisão do paciente resultou de simples medida de cautela, visto ser perigo ladrão de carteiras, com várias entradas na Polícia.

Sem embargos dos máis antecedentes do paciente, a sua prisão, como simples medida de cautela, sem forma nem figura de direito, não se justifica legalmente.

Bem decidiu pois o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem requerida.

**Ex-positis:**

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei. Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1962.

**Luis Faria — Secretário**

**ACÓRDÃO N. 33**

**Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital**  
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorridos: — Antonio Alves Haich e Airton Beltrão Lima.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

**EMENTA:** — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" quando o despacho reconhece justo receio por parte dos pacientes que impetram a medida em caráter preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Capital; e, recorridos, Antonio Haich e Airton Beltrão Lima.

Ao Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara foi dirigido um pedido de "habeas-corpus" preventivo em favor dos recorridos Antonio Alves Haich e Airton Beltrão Lima que se julgavam ameaçados de prisão por parte do Delegado de Polícia em virtude de uma desordem ocorrida no Bosque Rodrigues Alves onde os pacientes estiveram envolvidos em um disturbio em que tomaram parte alguns elementos da Polícia. A Promotoria Pública opinou pela concessão da medida tendo o Dr. Juiz concedido e recorrendo "ex-officio".

De fato, pelas alegações dos impetrantes verifica-se o justo receio de serem molestados em sua liberdade tendo em vista que não foram presos em qualquer flagrante e estão sendo presentemente procurados pela Polícia. Ainda, mais, as autoridades invocadas como coatoras não foram encontradas para receberem o pedido de informações dirigido pelo Juiz, o que leva a convencer a intenção de prenderem os recorridos. Justifica-se assim a medida concedida pelo Dr. Juiz, pelo que,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se e Registre-se. Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1962.

**Luis Faria, Secretário.**

**ACÓRDÃO N. 54**

**Apelação Cível da Capital**  
 Apelantes: — Maria de Nazaré Neves dos Santos e Rosa Almeida.

Apelados: — Os mesmos.  
 Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — Só se deve repudiar a proposta de terceiro quando encerrar ato simulado, arditosamente engendrado para desencorajar o locatário, candidato à renovação, diante das condições mais vantajosas defendidas pelo suposto pretendente. Proviemento de recurso. Renovação de contrato, tomando-se por base a proposta

do extranho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelantes Maria de Nazaré Neves dos Santos e Rosa Almeida; e, apeladas, as mesmas.

A apelante Rosa Almeida, locatária do prédio n. 729, a Av. Senador Lemos, onde mantém um fundo de comércio, requereu a renovação do contrato de locação, oferecendo as respectivas condições. A apelante Maria de Nazaré Neves dos Santos, proprietária do imóvel e ré na ação, não aceitou as condições propostas, porque já figurantes há dez anos, a quando do inicio da primeira locação, havendo, ao demais, uma proposta de terceiro, oferecendo maiores vantagens. O Dr. Juiz repudiou esta proposta, por considerá-la simulada e julgou procedente ação, para fixar os novos alugueis em Cr\$ 6.000,00. Apelaram ambas as partes.

Pelo Venerando Acórdão 107, fls. 97, esta Egrégia Câmara converteu o julgamento em diligência para que no imóvel, objeto da renovatória se procedesse a uma vistoria com arbitramento.

Cumprida a diligência, voltaram os autos.

O Dr. Juiz repudiou a melhor proposta, sob o fundamento de que se originara numa firma comercial, cujos sócios são irmãos da R. locadora. Todavia, essa circunstância não é poderosa para afastá-la de concorrer à locação com a inquilina que postula a renovação do contrato, a não ser que dessa proposta se possa deduzir ato simulado, arditosamente engendrado para desencorajar o locatário diante das condições mais vantajosas defendidas pelo suposto pretendente.

No caso, de que se trata, ainda que provinda de sociedade comercial, cujos componentes são irmãos da ré, a proposta de terceiro não se mostra, às largas eivada desse vício, que, não se presumindo, deve ser demonstrado e provado pelos meios regulares.

Ao demais, o terceiro pretendente se propunha a pagar um aluguel de Cr\$ 8.000,00 mensais, o que, na verdade, não é desarrazoado face a vistoria com arbitramento, que, tendo em conta vários elementos, concluiu que os novos alugueis podem ser fixados entre seis

mil e dez mil cruzeiros. Não há pois, flagrante desproporção entre o preço oferecido pela proponente e o valor real dos alugueis.

O que se não concede é que como pretende a apelante Rosa Almeida, ao cabo de dez anos, prevaleça o mesmo aluguel de Cr\$ 800,00, por um ponto comercial, em rua de grande movimento, com direito ainda de sub-locar, ou transferir a locação, vigindo a mesma por dez anos.

Destarte:  
 Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação de Rosa Almeida e dá-lo quanto de Maria de Nazaré Neves dos Santos, para, reformada a sentença apelada, ser a nova locação regida pelas normas constantes da proposta de terceiro, fls. 51, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 2 de março de 1962.  
 (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1962.

**Luis Faria, Secretário.**

**(\*) ACÓRDÃO N. 251**

**Apelação Cível da Capital**  
 Apelante — Conde & Filhos.  
 Apelada — Esso Brasileira de Petróleo, S.A.  
 Relator — Des. Amazonas Pantoja.

**EMENTA** — Nega-se provimento ao agravo, em virtude de não ter havido gravame para a agravante e, também, nega-se provimento à apelação, quando a sentença foi proferida de acórdão com a Lei e as provas dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação da Capital em que é apelante a firma "Conde & Filhos" e apelada "Esso Brasileira de Petróleo, S.A."

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao agravo porque nenhum prejuizo houve para a firma agravante que, ainda, acabou desistindo do depoimento dos testemunhas, e, também à apelação, em virtude de a sentença apelada haver sido proferida de acórdão com a Lei e a prova dos autos.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1962.  
 (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator; Amazonina Silva, Pelo Secretário.**

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL**  
 O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.  
 Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública, virem, ou dele tiverem conhe-

cimento que no próximo dia 9 de agosto, às 10:00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que I. B. Sabbá & Companhia Limitada, move contra Manoel Sardo Leão:

Um automóvel, marca Mercury, chapeado pela Delegacia Estadual de Trânsito sob o número 2283 (Dois mil duzentos e oitenta e três), cor pérola e branco, com motor de 210 HP., sob o número 56-M-E-87488, modelo 1956, em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Terreno edificado nesta cidade, trav. Humaitá, coletado sob número 1.300, trecho compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro, medindo de frente 8,20 mts. por 33,00 mts. de fundos, com as seguintes características: — construção antiga, térrea, possuindo um pátio mosaicado e forrado, sala de visitas, alcova, sala de jantar, assoalhados de acapu e pau amarelo e forrados; um dormitório com piso de tacos de acapu e pau amarelo e forrado; copa e cozinha com piso mosaicado e forrado, com as paredes revestidas de azulejos até à altura legal, bem como uma sala de banho mosaicada em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua João Balbi, coletado sob o número 565, trecho compreendido entre Av. Alcindo Cabela e rua 9 de Janeiro, medindo de frente 13,70 por 57,00 de fundos, com uma construção toda de madeira, com quatro compartimentos, em regular estado de conservação, avallado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Benfeitorias, edificadas em terreno pertencente ao Domínio da União, coletadas sob o número 25, à Praça D. Macedo, em cujo terreno está edificado o posto denominado Posto Esso, coberto de telhas e em madeira, uma ponte de madeira, própria para atracação de embarcações e quatro barracões em madeira de lei e cobertos com telhas, avaliadas as benfeitorias em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissão do porteiro e escritura, custas, inclusive carta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de julho de 1962.

Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

Walter Nunes de Figueiredo

(T. 5122 — 24/7/62)

### COMARCA DE MONTE-ALEGRE

Citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Delival de Souza Nobre, Juiz e Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos cíveis da Ação de Manutenção de Posse em que são partes Neif Nicolau Sadeck e sua mulher Maria Corrêa Moreira Sadeck, autores, e Raimundo Lúcio da Costa e sua mulher Raimunda Vieira da Costa, réus, ação que se está a processar neste Juízo e Cartório do 2o. Ofício, que em atendimento ao que lhe foi requerido pelos AA. e o constante dos autos, de não ter sido citada a ré dona Raimunda Vieira da Costa, por não achar-se presente, mas, sim, em lugar incerto e não sabido, tendo, mesmo, declarado o seu espóso estar separado dela, ignorando onde está a mesma residindo; e tendo em consideração tal fato constante da Certidão do Oficial de Justiça que fez a diligência, pelo presente edital que vai por mim assinado e será fixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas (2) vezes em jornal local se houver, cita Raimunda Vieira da Costa, brasileira, paraense, dona de casa, anteriormente residente no lugar Santa Helena e também no lugar São João para, no prazo de dez (10) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar, na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos; sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. Eis a petição de fls. 2 e 3: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca: Neif Nicolau Sadeck, brasileiro, paraense, casado, comerciante e criador de gado neste Município, e sua esposa, Maria Corrêa Moreira Sadeck, brasileira, paraense, casada, dona de casa, residentes na sede deste Município, onde são domiciliados, representados por seu advogado, infra assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob n. E-2, com escritório à praça Tiradentes, n. 173, nesta cidade, vem propor perante V. Excia. uma ação de manutenção de posse, contra Raimundo Lúcio da Costa, brasileiro, paraense, casado, criador, e sua mulher, Raimunda Vieira da Costa, brasileira, paraense, dona de casa, residentes no lugar Santa Helena, atualmente também no lugar São

João do Tumerêma, deste município, pelos motivos que passam a expor: I — Os suplicantes são legítimos senhores e possuidores de duas partes da sorte de terras de varzea, demarcada, denominada São João de Tumerêma, situada neste Município, à margem esquerda do rio Gurupatupa, no trecho conhecido por Cururui, tendo toda a sorte de terras, como limites: pela frente, o referido rio Gurupatupa; pelos fundos, a "Cachoeirinha" e o Lago Grande; pelo Sul, o Igarapé Cururui e ao Norte, o referido rio Gurupatupa. A primeira parte, das aludidas terras, constituída de uma sexta parte da metade da sua quinta parte, medindo 16 hectares, 66 áres e 66 centiáres, adquirida por compra de Raimunda de Vasconcelos Barbosa, e seu marido João Mendes Barbosa, por escritura pública, lavrada pelo tabelião do primeiro ofício da Sede da Comarca, em 1 de junho de 1955, transcrita no registro de imóveis desta Comarca, sob o n. 1070, em 3 de setembro do mesmo ano de 1955 e a segunda, contendo 32 hectares, 14 áres e 27 centiáres, adquirida por cessão e transferência de direitos hereditários, de Lila Baía Xavier e seus filhos, José Maria, Lenir, Irene, João, Luis Gonzaga, Olavo e Francisca Araci Baía Xavier, por escritura pública, lavrada pelo referido tabelião do primeiro ofício, em 10 de julho de 1958, transcrita no registro de imóveis da Comarca, sob n. 1327, em 4 de junho de 1959, ambas as partes com uma área total de 48 hectares, 80 áres e 93 centiáres, conforme provam as referidas escrituras anexas; II — Nas aludidas terras, os suplicantes têm posse mansa e pacífica, sem oposição nem contestação, com vários outros condôminos, desde a aquisição da primeira parte em 1955 — tendo nelas casa de moradia, curral, cercas e sua criação de gado no período da vasante das águas na região; III — Em 14 de outubro do ano em curso, os suplicados, levaram para as terras pertencentes aos suplicantes e seus condôminos, cerca de duzentas rézes de gado bovino e instalaram-se nelas em uma casa de José Santana Xavier, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade dos suplicantes, o que constitui turbação evidente de sua posse legítima, adquirida por força do que dispõe o art. 493, item III do Código Civil e ainda por força da transcrição do respectivo título de transferência, no registro de imóveis desta Comarca, conforme preceitua o art. 530 do citado Código Civil; IV — E ex-vi dos arts. 499 e 508 do citado Código, os suplicantes têm o direito de ser mantidos sumariamente na posse de suas terras, ora turbadas, visto que têm nelas posse de mais de um ano e dia; V — E ainda nos termos do art.

634, do citado Código Civil, os suplicantes vêm usar do direito que lhes assiste, na qualidade de condôminos, de defender a sua posse, nas terras onde têm partes, para o que requerem a V. Excia. se digne mandar citar os suplicados para assistirem a justificação necessária, em dia e hora que forem designados, para a qual apresentarão as testemunhas abaixo arroladas, independente de intimação, a fim de que seja expedido a favor dos suplicantes, o mandado de manutenção provisória de suas terras, de acordo com o que dispõe o art. 371 do Código de Processo Civil, e 499 do Código Civil, cientificando-lhes de que devem fazer cessar os atos turbativos da posse e se abster de outros, sob pena de pagarem a multa de Cr\$ 30.000,00, ficando ainda citados para contestar a ação no prazo legal e para os demais termos e atos da ação até final sentença, que os deverá condenar ao pagamento das custas e ao ressarcimento dos prejuízos que causarem aos suplicantes, com o procedimento ilegal que tiverem. Propõem-se os suplicantes provar o alegado com o depoimento pessoal dos suplicados, com testemunhas, vistorias e por todos os demais meios em direito permitidos. Nestes termos, dando à causa o valor de Cr\$ 30.000,00, P. deferimento. Monte Alegre, 29 de novembro de 1961. (a.) PP. Ernani Gonçalves Chaves. Rol das testemunhas: Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, criador, residente no lugar Jutai — Tarciso Alves Baía, pescador, residente nesta cidade — Fernando Baía, pescador, residente nesta cidade. Todos domiciliados neste Município. (Selada com selo do Estado no valor de Cr\$ 4,00, inclusive taxa de Caridade). (Foi paga a taxa judiciária em selos do Estado no valor de Cr\$ 150,00). Despacho a fls. 25: "Não estando suficientemente provada a posse dos suplicantes, deixe de conceder a manutenção liminar, aguardando-me para a decisão final. Cite-se o réu, por mandado, e sua mulher, por edital com o prazo de 30 dias, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL, para contestarem a ação no prazo legal. Monte Alegre, 30/12/61. Delival de Souza Nobre". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 30 dias de junho de 1962. Eu, Pedro Martins de Arruda, Escrivão do 2o. Ofício, mandei datilografar, conferir e subscrevi.

(a.) Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito.

(Devidamente selado)

Está conforme com a lavria.

O Escrivão: Pedro Arruda. (T. 5021 — 24/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.597

PROCESSO N. 140/62  
LEI N. 2531 — DE 18 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29 parágrafo 2o, e 4a, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica concedida, por venda, a Policarpo Alves Corrêa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado sem denominação, situada no município de Salinópolis, medindo seiscentos e sessenta metros de frente e mil e trezentos e vinte metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 930/59 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2o. A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3o. — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

RESOLUÇÃO N. 4

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 637.826,00 à Tabela n. 2 — Consórcio — Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:  
Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 637.826,00) à Tabela n. 2 — Consórcio — Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, do Orçamento vigente, assim discriminado:

Tabela n. 2  
Pessoal Variável  
Contratados ..... Cr\$ 637.826,00

Art. 2o. — A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 10

Autoriza a Prefeitura Municipal de Soure a contrair empréstimo de trinta milhões de cruzeiros com o Banco do Brasil, S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:  
Art. 1o. — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Soure a contrair empréstimo até o limite de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) com o Banco do Brasil, S. A., ou outro estabelecimento de crédito, para ser aplicada exclusivamente na construção de um trapiche público naquela cidade, respeitando o art.

68, da lei n. 31/12/584 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2o. — Como garantia do referido empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal de Soure autorizado a dispor até 50% da quantia que lhe é destinada anualmente, da quota do Imposto de Renda de que trata o § 4o, do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 17 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4515

Requerente — Revma. Soror Ana Irene Campos, Superiora do Ginásio Santa Rosa.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos em que a Revma. Soror Ana Irene Campos, Superiora do Ginásio Santa Rosa, desta capital, submeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxílio de .....

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado como "Restos a Pagar" do exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta) à conta da dotação orçamentária do aludido exercício, tabela n. 45,

— tudo como dos autos, Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente

alvará de quitação à favor do Ginásio Santa Rosa, na pessoa da Revma. Irmã Ana Irene Campos, Superiora, relativamente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebido do Estado em 1961, como "Restos a Pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta)

e desprezar a prestação de contas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), indevidamente pagos, pois carentes de base legal ou orçamentária, sem embargo de ser normativamente cientificado o Governo do Estado sobre a irregularidade, para as providências cabíveis e resguardativas do patrimônio público.

Belém, 13 de julho de 1962.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "O Ginásio Santa Rosa vem de prestar contas das quantias de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00, que recebeu para o seu Orfanato, referentes aos auxílios concedidos pelo Governo do Estado, respectivamente nos exercícios financeiros de 1952 e 1960, ambas inscritas em "Restos a Pagar".

Tais quantias foram entregues à Superiora do Ginásio n. 16 de junho de 1961, como se constata das fichas de fls. 1º e 15 dos autos, que em dezembro do dito ano remeteu a esta Corte o expediente relativo à aplicação do

questionado numerário, através de seis recibos emitidos pelo Armazém de Estivas Soares Coelho & Cia., no total de ..... Cr\$ 150.000,00.

Examinada e conferida a documentação pelos órgãos técnicos deste Tribunal, foi a mesma considerada em ordem, seja quente a sua exatidão, seja quanto à sua legalidade e legitimidade.

Ocorre contudo que o Ginásio Santa Rosa no curso do exercício de 1959 recebeu em três parcelas distintas o valor integral do auxílio orçamentário de ..... Cr\$ 100.000,00 que lhe foi concedido nesse exercício, nada mais tendo a receber, portanto.

Mas, recebeu, e isso, como esclarece a Superiora do Ginásio, no termo de fls. 26 dos autos, por lhe ter sido informado, na própria Secretaria de Finanças, existir a favor do Orfanato a importância de Cr\$ 50.000,00, inscrita em "Restos a Pagar". A responsável pelas contas, já agora, reconhece a anomalia e o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, na sua declaração de fls. 32, explica que esse pagamento foi consequência de um erro de escrituração, mas que a Superiora do Ginásio, cientificada do ocorrido, comprometeu-se a recolher a dita importância aos cofres do Estado, por ocasião do pagamento do auxílio do exercício de 1960. Não se pode considerar tal declaração, tendo em vista não só que a mesma data de 15 de maio do ano em curso, o que neutraliza por completo a possibilidade do alegado recolhimento, pois já pago, recebido e aplicado o auxílio de 1960, como prova a presente prestação de contas, assim também por não se poder mais justificar tais erros de escrituração ou correlativas, posto que em processos análogos, o Tribunal há constatado pagamentos em valor superior ao do auxílio orçamentário, num índice eloquente da incuria e do descabido reinantes em transcendentes setores da administração estatal.

A ocorrência, sob todos os títulos, é irreconciliável com a dignidade pública. O Estado vive abalado por auxílios de toda espécie, alguns ponderáveis, outros, na sua grande maioria, impertinentes e desgastantes resultado daí uma parcela viva dos compromissos a solver na ordem de quase um bilhão de cruzeiros. Como se não bastasse tão cho-

cante panorama, ainda se paga a mais ou duas vezes o valor de tais ou quais adjudicatários, num verdadeiro festim de irresponsabilidade funcional.

É arrastar o Governo a uma estrepitosa insolvência, se este não tomar, de imediato, as medidas que se impõem, eis que, pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente por prejuízos causados à Fazenda Pública, ou por atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo ou função.

Como órgão fiscalizador de administração financeira do Estado, notadamente quanto à execução do Orçamento, é dever do Tribunal dar conhecimento do fato ao Chefe do Poder Executivo, para os ulteriores de direito.

Em consequência, circunscrevemos a presente prestação de contas a quantia de Cr\$ 100.000,00, correspondentes ao auxílio de igual valor consignado na Lei de Meios de 1960 e inscrita em "Restos a Pagar", aprovando-a, pela sua exatidão e regularidade e desprezamos a prestação relativa à importância de Cr\$ 50.000,00, já que indevidamente paga, pois carante de base legal ou orçamentária, tudo sem embargo de ser normativamente sancionado o Governo do Estado sobre a irregularidade, para as providências cabíveis e resguardativas do patrimônio público".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Acompanho S. Excia. o Senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o excelentíssimo Sr. Ministro Relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 4.516

Processo N. 9.325

Requerente — A Revma. Irmã Maria Vigano, presidente da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue (Colégio São José, de Castanhal), através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Revma. Irmã Maria Vigano, presidente da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue (Colégio São José, de Castanhal), remeteu a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para exame e julgamento a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Estado em 1961, como "Restos a Pagar — C) Amortização", porém referente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com a tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social — tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Revma. Irmã

Maria Vigano, presidente da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue (Colégio São José, de Castanhal), relativamente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 13 de julho de 1962.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Neste processo está contida a prestação de contas do Colégio São José, de Castanhal, a que pertencem as Irmãs do Preciosíssimo Sangue. Trata-se de auxílio de Cr\$ 100.000,00 recebido à conta de Restos a Pagar e entregue de duas vezes, através da Coletoria Estadual daquele município, oriunda da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 30 e autorizada pela lei n. 1.826, de 30/11/59, devidamente registrada neste Tribunal. Auxílio concedido 1960 e pago em 1961. Comprovante: um único recibo de compra de tijolos, tinta e régua de madeira fornecido pela firma Espinheiro Gomes. E só.

Aprovo a presente prestação de contas para que expeça ao responsável o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Min. Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o exmo. Sr. Ministro Relator que, esteve em contacto direto com os autos reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Américo Silva, Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo e Lauro de Oliveira Cunha (Secretaria de Estado de Produção referente ao exercício financeiro de 1960).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Américo Silva, retificando a citação anterior, consoante o Edital de 4 de setembro de 1961, agora no valor de Cr\$ 9.568.199,40; dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, no valor de Cr\$ 2.381.711,70, e dr. Lauro de Oliveira Cunha, no valor de Cr\$ 1.492.933,00, tudo conforme o pronunciamento final da Secção de Tomada de Contas, Secretaria de Estado de Produção, referente ao exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, no

DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das importâncias acima mencionadas, referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 17 de julho de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(Dias — 20, 24, 27 31-7 e 1, 7, 9, 15 e 18-8-62)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado nesta mesma data os autos de Apelação Cível em que são partes, como Apelante, José Antonio dos Santos; e, Apelada, Rosa Rocha de Oliveira, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Apelação Cível, em que são partes, como Apelante: Pedro Ferreira Libonati; e, Apelada: Josefa Irene Pihheiro, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

### Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Risonide Mesquita Porpino e Antonio Moacir Porpino — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Pedro Ferreira Baía e Lucila Ferreira Margalho Baía — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital — Apelante — José Pereira da Silva — Apelado — Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Alves Ferreira — Apelado — Antonio da Silva — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Laudemir Ribeiro Cavaleiro de Macezo — Apelado — Celestino Tomaz — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Clovis Ferreira Jorge e sua mulher; Recorridos: Olivia Esmeralda da Silva, a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia onze de julho corrente o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a todos os trabalhadores da mesma categoria profissional do Acórdão homologado nos autos do Processo TRT 86/62, dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará contra os Sindicatos da Indústria do Arroz do Estado do Pará, da Indústria de Bebidas em geral do Estado do Pará e da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a mesma, ficando também cientes do teor do referido acórdão:

I — As empresas demandadas concedem aos empregados demandantes um aumento de vinte e cinco por cento (25%) sobre os seus salários;

II — O salário base será o vigente a 30 de outubro de 1961;

III — Serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores a partir de 30 de outubro de 1961;

IV — O aumento a que se refere a cláusula primeira abrangera os empregados admitidos até um ano antes da instauração do presente dissídio, ou seja, a data de 22 de junho de 1961;

V — Os empregados com menos de um ano de serviço terão cinquenta por cento (50%) da percentagem a que se refere a cláusula primeira;

VI — O aumento será pago a partir de 1.º de julho de 1962;

VII — O aumento será pago indistintamente a mensalistas, diaristas, tarefeiros ou qualquer outra modalidade de remuneração, inclusive menores;

VIII — O presente acórdão terá vigência por dois anos, a contar da data de sua homologação.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 19 de julho de 1962.

(a) Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.254

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZO-

NA (BELÉM) PARÁ

Edital N. 534/62

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Concedeu Transfêrencia, para esta Zona aos seguintes eleitores: — José de Carvalho Pinto, título n. 1204, expedido pela 7a. Zona do Distrito Federal; Terçilla Coutinho Alves, título n. 8081, expedido pela 7a. Zona de Abaetetuba-Pará; Isaura Eliete Reis, título n. 947, expedido pela 20a. Zona de Santarém-Pará; Maria Eulália Trindade, título n. 29362, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci-Pará; Romana Pereira da Costa, título n. 11356, expedido pela 25a. Zona de Salinópolis-Pará. Edital n. 533/62 — Mário Ferreira de Oliveira, título n. 4177, expedido pela 2a. Zona de Porto Velho-Território Federal de Rondonia; Abelardo Soares dos Santos, título n. 41308, expedido pela 5a. Zona do Distrito Federal; José Apolinário Costa, título n. 5621, expedido pela 8a. Zona de Vigia-Pará; Ana de Figueiredo Gonçalves, título n. 1153, expedido pela 3a. Zona de Soure-Pará; Walter Moreira Cals, título n. 10390, expedido pela 25a. Zona de Salinópolis-Pará. Edital n. 532/62 — José Pereira de Souza, título n. 21811, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci-Pará; Jorge Gomes da Silva, título n. 36, expedido pela 18a. Zona de Altamira-Pará; Dolores Mota dos Anjos, título n. 18, expedido pela 19a. Zona de Afuá-Pará; José Lauro Porto Ferreira, título n. 104201, expedido pela 15a. Zona de Guanabara; João Batista Vieira, título n. 10538, expedido pela 23a. Zona de Barbacena—Minas Gerais. Edital n. 531/62 — José Domingos Filho, título n. 11603, expedido pela 3a. Zona de Fortaleza-Ceará; Valdir Sousa Rodrigues, título n. 9263, expedido pela 20a. Zona de Santarém-Pará; Antônio Pinto de Mesquita, título n. 22173, expedido pela 7a. Zona do Distrito Federal; Oswaldo Runha, título n. 602207, expedido pela 48a. Zona de Guaratinguetá-São Paulo; Dinah Motta Runha, título n. 000369, expedido pela 48a. Zona de Guaratinguetá-São Paulo. Edital n. 530/62 — José Amador de Araújo, título n. 1909, expedido pela 8a. Zona de Vigia-Pará; Odilia Faria Thamay, título n. 7935, expedido pela 4a. Zona de João Coelho —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pará; Francisco Antônio Reis, título n. 68259, expedido pela 4a. Zona de Leblon-Guanabara; Maria Ruth Cardoso Costa, título n. 5622, expedido pela 8a. Zona de Vigia-Pará; Haroldo Coimbra Veiloso, título n. 208418, expedido pela 4a. Zona de Santana — São Paulo. Edital n. 529/62 — Ursicina dos Anjos Atayde, título n. 75, expedido pela 16a. Zona de Afuá — Pará; José Maria de Figueiredo Gonçalves, título n. 1373, expedido pela 3a. Zona de Soure — Pará; Jorgina da Silva, título n. 1494, expedido pela 31a. Zona de Maracanã — Pará; Alvaro Torquato de Freitas, título n. 201, expedido pela 39a. Zona de Turiaçu — Maranhão; Almerina Celestina da Silva, título n. 9433, expedido pela 4a. Zona de João Coelho — Pará. Edital n. 528/62 — Isabel Duarte de Almeida, título n. 1981, expedido pela 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Leonardo Teixeira Monteiro, título n. 4787, expedido pela 25a. Zona de Tatuteus — Pará; Raimundo Lima Sobrinho, título n. 605, expedido pela 12a. Zona de Cametá-Pará; Soanstiana Ferreira Ribeiro da Costa, título n. 116, expedido pela 27a. Zona de Ponta de Pedras-Pará; Almiro Campos da Silva, título n. 27200, expedido pela 30a. Zona de Ananindeua-Pará. Edital n. 527/62 — Hilário Candido de Azevedo, título n. 48178, expedido pela 6a. Zona de Guanabara; José Orlando Amado Neco, título n. 64592, expedido pela 15a. Zona do Distrito Federal; Kazuo Smiratsubaki, título n. 17809, expedido pela 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Acelina da Silva Pereira, título n. 9732, expedido pela 4a. Zona de João Coelho-Pará; Arnoldo Lourenço, título n. 1216, expedido pela 86a. Zona de Canoas — Rio Grande do Sul. Edital n. 526/62 — Rosalina Rodrigues Lima, título n. 11933, expedido pela 2a. Zona de São Luiz — Maranhão; Maria das Dores Lobato de Souza, título n. 3739, expedido pela 2a. Zona de Porto-Velho-Território Federal de Rondonia. Edital n. 524/62 — Lourival Lopes Baia, título n. 11933, expedido pela 2a. Zona de São Luiz — Maranhão; Celia Vasquez de Mesquita, título n. 3501, expedido pela 127a. Zona de São José dos Campos — São Paulo; Teodoro Barbosa Gonçalves, título n. 1092, expedido pela 3a. Zona de Soure — Pará. E, para que não

se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezessete e quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 525/62

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via, em virtude de extravio de seus títulos, os seguintes eleitores desta Zona: — Benedito Leopoldo da Silva, título n. 1744; Rita Gomes, título n. 13241; Joel de Jesus, título n. 21038; Fernando Luiz de Avellar, título n. 1877; Guilherme Lira da Silva, título n. 18931. Edital n. 523/62 — Cleonice da Mota Moreira, título n. 2086; Raimunda Ferreira Lima, título n. 5399; Edgar da Conceição, título n. 7780. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatorze e dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 536/62

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via em virtude de extravio de seus títulos, os seguintes eleitores desta Zona: — Idette Maria Silveira Pereira, título n. 12546; Manoel Martins, título n. 11080. Edital n. 525/62 — Aurimar Cabral Silveira, título n. 16132; Raimundo Serafim da Silva, tí-

tulo n. 720; Raimundo Alves Moreira, título n. 2085. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos deztoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 69

Pedido de 2a. via de títulos com o prazo de 5 dias

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados requereram 2a. Via de seus Títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Virginia Barbosa do Nascimento — Lotada na 21a. Seção. Lucimar Figueiredo da Silva — Lotada na 85a. Seção. Carlos José da Silva — Lotado na 72a. Seção. Alvaro Launel Serra — Lotado na 14a. Seção. Raimundo Silva Gavinho — Lotado na 72a. Seção. Cipriano Pantoja Melo — Lotado na 54a. Seção. Mariano dos Santos Cruz — Lotado na 7a. Seção. Pedro Alves da Costa — Lotado na 57a. Seção — Cícero Teodoro de Souza — Lotado na 76a. Seção — José Vidal Pereira — Lotado na 34a. Seção. Alberto Raimundo de F. Bastos — Lotado na 5a. Seção. Francisco Felipe da Costa — Lotado na 91a. Seção. Lucimar da Silva — Lotado na 37a. Seção. Ana Lourenço Brandão — Lotado na 30a. Seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos deztoito dias de julho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral.